



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS

DO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CAPÍTULO I

PARTE GERAL

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento de taxas e outras receitas no Município de Gondomar, para cumprimento das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população, a fixar em Tabela anexa.

Artigo 2º

Incidência objetiva

As taxas são tributos fixados no âmbito das atribuições das autarquias locais, de acordo com os princípios previstos na Lei das Taxas das Autarquias Locais e na Lei das Finanças Locais, que incidem sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, bem como sobre as atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo:

- a) Na prestação concreta de um serviço público local;
- b) Na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais;
- c) Na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Artigo 3º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação, é o Município de Gondomar.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os Fundos e Serviços Autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Taxas

1. Há lugar à liquidação de taxas sempre que o sujeito passivo tenha sido o causador ou o beneficiário da utilização concreta de um serviço, da utilização privada de bens do domínio público e privado do Município e/ou da remoção de um obstáculo ao seu comportamento que se encontre taxado na Tabela em anexo, que faz parte integrante deste regulamento.
2. Às receitas sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado, acresce a taxa legal aplicável.

Artigo 5º

Atualização

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais, previstas na Tabela anexa, serão atualizados, de acordo com a taxa de inflação, em sede de Orçamento anual do Município.
2. Excetua-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 6º

Obrigações de participação de endereço

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



1. Os interessados que intervenham ou possam intervir em quaisquer procedimentos ou processos nos Serviços do Município, têm a obrigação de comunicar o seu domicílio ou sede, e o seu endereço eletrónico, caso possuam, bem como quaisquer alterações aos mesmos.
2. As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário serão feitas na pessoa deste e no seu escritório.

CAPÍTULO II

RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA

SECÇÃO I

LIQUIDAÇÃO

Artigo 7º

Procedimento na liquidação

1. A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos valores e indicadores constantes na Tabela de Taxas e dos elementos fornecidos pelos interessados.
2. A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, designado por nota de liquidação, que fará parte integrante do processo administrativo ou, quando não for precedida de processo, far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.
3. O valor global das taxas a liquidar será sempre arredondado, por defeito ou por excesso, para múltiplos de 5 (cinco) cêntimos.
4. As taxas de natureza periódica, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação destas igual ao produto resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou fração de meses em falta até ao fim do ano.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



5. O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, nos termos previstos no Código Civil.
6. Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo 8º

Notificação da liquidação

Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) A decisão;
- b) Os fundamentos de facto e de direito;
- c) O autor do ato e a menção da delegação ou subdelegação de competências, quando a houver;
- d) O prazo de pagamento voluntário;
- e) As consequências do incumprimento;
- f) Os meios de defesa contra o ato de liquidação.

Artigo 9º

Regras de contagem

1. Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que os Serviços se encontrem encerrados, transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



Artigo 10º

Revisão do ato de liquidação

1. Poderá haver lugar à revisão oficiosa do ato de liquidação pelo respetivo Serviço ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.
2. A revisão de um ato de liquidação do qual resulte a cobrança de uma quantia inferior àquela que era devida, obriga o Serviço liquidatário respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional, exceto se o quantitativo resultante for de valor igual ou inferior a € 2,50.
3. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Serviço notificará o sujeito passivo dos fundamentos da liquidação adicional e do montante a pagar no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança coerciva.
4. Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenham decorrido mais de cinco anos sobre o pagamento, deverão os Serviços promover, quando disso tenham conhecimento, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal, a restituição ao interessado da quantia indevidamente paga.

SECÇÃO II

PAGAMENTO

Artigo 11º

Isenções e reduções da taxa

- 1 Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, estão isentos do pagamento de taxas:
 - a) Os sujeitos passivos a quem a lei confira tal isenção;
 - b) As Juntas de Freguesia do Município quando as pretensões visem a prossecução das suas atribuições e em atividades exclusivamente por si organizadas;

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



- c) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações religiosas, culturais, recreativas e desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas, quando as suas pretensões visem a prossecução dos respetivos fins, aferidos em presença dos respetivos estatutos e demonstrem, através da nota de liquidação, que não houve lugar ao pagamento de IRC;
- d) Os partidos políticos, coligações e movimentos de independentes, registados nos termos da lei, relativamente aos diferentes meios publicitários;
- e) As empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins, aferidos nos termos dos respetivos estatutos;
- f) Em caso de comprovada insuficiência económica dos sujeitos passivos singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá haver lugar à isenção ou redução de taxas.
- g) Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos no Município de Gondomar, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal.
- h) As isenções ou reduções previstas neste artigo, não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 12º

Isenções e reduções de taxas no âmbito das Piscinas Municipais

1. Só estão isentas do pagamento de taxas, no âmbito das atividades aquáticas, as escolas oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos, desde que abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito com a Câmara Municipal de Gondomar.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republição publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



2. Nas atividades aquáticas-grupos, as escolas oficiais, particulares e associações que prossigam fins não lucrativos no Município de Gondomar, mediante a constituição de um grupo/turma de 20 elementos, terão uma redução de 25% no valor das taxas mensais.
3. Aos titulares do cartão do clube “Idade Mais” será aplicável, em qualquer regime de frequência, no período de 2ª a 6ª feira, entre as 10h00 e as 16h00, uma redução de 50% no pagamento da taxa da mensalidade e da taxa por utilização livre.
4. Os utilizadores que pretendam frequentar, de forma combinada, atividades de ginásio com atividades aquáticas, terão uma redução de 20% no pagamento de taxas.

Artigo 13º

Isenções de taxas na utilização de instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público

1. Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas oficiais e as associações desportivas, legalmente constituídas, e que desenvolvam, na área territorial do Município, as atribuições a este cometidas.
2. Ficam isentas do pagamento de taxas, a realização de atividades desportivas, de manifesto interesse para o Município, em termos da concretização das atribuições que lhe estão legalmente cometidas, desde que promovidas por instituições que prossigam fins de interesse público.
3. Ficam isentas do pagamento de taxas, as instituições abrangidas por projetos de desenvolvimento desportivo a levar a efeito na área do Município.
4. À utilização da pista de atletismo aplicam-se as isenções previstas nos números anteriores.
5. Ficam isentas do pagamento de taxas pela utilização do campo relvado e pelado do Complexo Desportivo de Valbom, as associações sedeadas no Município que integrem plano de desenvolvimento desportivo e estejam inscritas no Cadastro Municipal do Movimento Associativo.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



6. As isenções aqui reguladas cessam nos casos em que as associações pretendam utilizar as instalações para a prática de atividades sujeitas a pagamento de mensalidade, com exceção de jogos oficiais.

Artigo 14º

Isenções e reduções de taxas em matéria de urbanismo

1. Estão isentas do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.
2. Às pessoas coletivas de utilidade pública, às entidades que na área do Município prosseguem fins de relevante interesse público e ainda às pessoas singulares a quem é reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas no presente regulamento, reduzidas até 50%.
3. Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), o requerente poderá beneficiar da redução no pagamento das taxas devidas a título de Taxa Municipal de Urbanização (TMU), na mesma proporção dos encargos que, comprovadamente, terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros.
4. Na situação prevista no número anterior, quando os encargos suportados pelo requerente forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, poderá o mesmo ficar isento do pagamento destas.

Artigo 15º

Âmbito de aplicação das isenções e reduções

Às matérias reguladas nos artigos 12º, 13º e 14º deste regulamento, só são aplicáveis as isenções e reduções ali previstas.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



Artigo 16º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 17º

Procedimento de isenção ou redução

1. As isenções ou reduções de taxas e outras receitas municipais são formalizadas por requerimento, que deverá ser acompanhado dos documentos necessários à sua fundamentação, nomeadamente:
 - a) Última declaração de rendimentos acompanhada da respetiva nota de liquidação;
 - b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora, tratando-se de pessoas singulares.
2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar do conhecimento da admissão da comunicação prévia, da notificação do ato de licenciamento ou da autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

Artigo 18º

Competência

1. Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, mediante procedimento instruído pelos serviços.
2. É competente para decidir quanto às demais isenções ou reduções, previstas neste Regulamento, o Presidente ou o Vereador com poderes delegados, desde que no uso de competência própria ou delegada e tal seja permitido por lei.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



Artigo 19º

Preparo

Quando for caso disso, há lugar a preparo que garanta as taxas devidas e os encargos da remessa, no momento da apresentação de requerimento, nos termos da lei que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

Artigo 20º

Pagamento voluntário

1. Constitui pagamento voluntário aquele que é efetuado dentro do prazo estabelecido.
2. O pagamento das taxas deverá ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação, salvo se outro for o estabelecido.
3. Não estando previsto outro regime, o pagamento pode ser requerido verbalmente e efetuar-se-á no mesmo dia, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente.
4. Nos casos que o prevejam, o pagamento será feito perante quem represente a Câmara Municipal, antes ou durante a prática ou verificação dos atos ou factos a que respeitam.
5. Nos casos de deferimento tácito é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática do ato expresso.
6. Há lugar à autoliquidação e respetivo pagamento, nos termos da lei, sempre sujeita a reclamação necessária, para efeitos de impugnação contenciosa.
7. Nos casos em que seja permitido o pagamento antecipado das taxas, este só poderá corresponder ao ano civil em curso.

Artigo 21º

Pagamento em prestações

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



1. O sujeito passivo pode, antes do termo do prazo de pagamento voluntário, requerer o pagamento em prestações, indicando a forma como se propõe efetuar o pagamento e os fundamentos da sua proposta, bem como a garantia que vai prestar.
2. O pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o sujeito passivo, pela sua situação económica, comprovada nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário, não pode solver a dívida de uma só vez.
3. Não deve o número das prestações, em caso algum, exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a uma unidade de conta (UC) no momento da autorização.
4. As prestações são pagas mensalmente, em prestações iguais e sucessivas, a partir do mês seguinte àquele em que for notificado o deferimento do pedido.
5. Se à data de pagamento da primeira prestação não tiver sido prestada, e aceite, garantia, que é condição de eficácia do ato de deferimento do pedido, fica sem efeito a autorização de pagamento em prestações.
6. A falta de pagamento de qualquer das prestações importa o vencimento imediato das seguintes, dando origem a que a garantia prestada seja acionada.
7. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, autorizar o pagamento em prestações, nos termos aqui previstos.

Artigo 22º

Pagamento em prestações no âmbito do urbanismo

1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.
2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;
- b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará;
- c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1ª prestação;
- d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54º do RJUE;
- e) A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 23º

Licenças renováveis

1. O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos seguintes prazos:
 - a) As anuais, de 1 de fevereiro a 31 de março do ano a que respeitem.
 - b) As mensais, nos primeiros oito dias de cada mês.
2. Poderão ser estabelecidos prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

SECÇÃO III

INCUMPRIMENTO DO PAGAMENTO

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



Artigo 24º

Certidão de dívida

1. Findo o prazo de pagamento voluntário, vencem-se juros nos termos das leis tributárias.
2. Decorrido o prazo de pagamento voluntário, será extraída certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 25º

Cobrança Coerciva

1. O não pagamento nos prazos respetivos das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao município, dá origem à cobrança coerciva dos montantes em falta, através do processo de execução fiscal, mediante certidão de dívida extraída para o efeito.
2. A verificação da situação descrita no número anterior implica ainda, para além da coima respetiva, a remoção coerciva do facto, quando aplicável, a expensas do infrator. Neste caso, será também notificado para, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, efetuar o levantamento dos materiais removidos, sob pena de pagamento das despesas inerentes ao armazenamento.
3. Em fase de execução coerciva, devem os serviços municipais garantir o cumprimento dos prazos de reclamação administrativa, e, se esta for acionada, garantir também os prazos de impugnação judicial.
4. Caso se trate de procedimento nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), será sempre assegurado o prazo de 90 dias para impugnação judicial, nos termos previstos pelo artigo 102º, nº 1 do Código de Procedimento e do Processo Tributário, antes de se proceder à execução fiscal da dívida.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CAPÍTULO III

EMISSÃO, RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO DE ALVARÁS

Artigo 26º

Emissão de Alvará

1. Na sequência do deferimento do pedido e mediante o pagamento das taxas, sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial os serviços municipais emitem o alvará, no qual deve constar, nomeadamente:

- a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2. O período referido no alvará pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 27º

Precariedade dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização.

Artigo 28º

Alvarás Renováveis

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



1. Sem prejuízo do disposto em regulamento ou lei especial, a validade dos alvarás tem como regra geral o seu termo a 31 de dezembro de cada ano civil, renovando-se automaticamente por iguais períodos até ser denunciado por qualquer das partes, nos termos deste regulamento.
2. As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
3. As licenças renovadas consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
4. O não pagamento voluntário dos alvarás renováveis no ano em curso, implica a sua não renovação para o período imediatamente seguinte, salvo manifestação expressa em contrário e desde que demonstrado o pagamento dos valores em dívida.

Artigo 29º

Averbamento

1. Há lugar ao averbamento dos alvarás, mantendo-se as condições e termos em que foram emitidos.
2. O pedido de averbamento de titular do alvará, deve ser apresentado no prazo de 15 dias a contar da verificação dos factos que o determine, instruído com os documentos que o titulem.
3. Presume-se a autorização dos seus titulares, para o averbamento de alvará, a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos conexos ao título.

Artigo 30º

Cessação dos Alvarás

Sem prejuízo do disposto em lei especial, os alvarás emitidos cessam:

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



- a) A pedido expresso dos seus titulares, que, nos alvarás renováveis, tem que ser apresentado com uma antecedência de 30 dias sobre o seu termo;
- b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade, nos casos em que não há lugar a renovação automática;
- c) Por incumprimento das condições impostas no alvará.

CAPÍTULO IV

INFRAÇÕES

Artigo 31º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, são puníveis como contraordenação:
 - a) A prática de ato ou facto, sem a prévia autorização ou licenciamento, ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais.
 - b) A falta de averbamento do titular do alvará no prazo fixado.
2. Os ilícitos de contraordenação são sancionados com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 4 260, no caso de pessoa singular, e de € 50 até € 42 600, no caso de pessoa coletiva.

Artigo 32º

Negligência e tentativa

Excetuando as contraordenações previstas em lei especial, que disponham em sentido contrário, a negligência e a tentativa são sempre puníveis, nos termos previstos no regime geral das contraordenações.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 33º

Competência

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ordenar a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas respetivas.
2. Constitui receita própria do Município o produto da cobrança das coimas aplicadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Extinção do procedimento

O procedimento de liquidação e cobrança extingue-se:

- a) Por pagamento da prestação tributária;
- b) Por anulação da dívida ou do processo;
- c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

Artigo 35º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as normas e taxas constantes de regulamentos municipais, aprovadas pelo Município de Gondomar em data anterior à aprovação do presente regulamento, e que com o mesmo estejam em contradição.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 36º

Remissões

As remissões para os preceitos legais que entretanto venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos diplomas que os substituam.

Artigo 37º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei Geral das Taxas;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A lei que estabelece o quadro de competências e o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e do Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela anexa entrarão em vigor 15 dias após a data da sua publicação na 2ª série do Diário da República, nos termos do artigo 55º, n.º 4 da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republição publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



Artigo 39º

Norma transitória

Ressalvadas as taxas previstas nas alíneas a) dos artigos 115º a 118º e nas alíneas a) e b) do artigo 112º, da Tabela de Taxas, até 31 de dezembro de 2015 o valor das taxas a cobrar pela ocupação dos espaços dos mercados e das feiras, beneficiam de uma redução de, respetivamente, 50% e 20%, no ato da respetiva liquidação.

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



ANEXOS

TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS

Artº.	Designação	Valor 2013
	CAPITULO I	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
	Art. 10º al. c) da Lei 2/2007, de 15 de janeiro; al. b) do art. 6º n.º 1 da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro	
1º	Alvarás não especialmente contemplados na tabela	32,35 €
2º	Atestados ou documentos análogos	3,75 €
3º	Autos ou termos de qualquer espécie	7,55 €
4º	Certidões de teor, por lauda ou fração	10,80 €
5º	Certidão narrativa	37,75 €
6º	Acresce ao valor acima previsto:	
	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,10 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,10 €
	c) peça desenhada em formato A3 e por folha	2,15 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3 e por m ²	23,75 €
7º	Fotocópia autenticada de documentos	2,85 €
8º	Acresce ao valor acima previsto:	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	a) peça escrita em formato A4 e por cada lauda ou fração	1,10 €
	b) peça desenhada em formato A4 e por folha	1,10 €
	c) peça desenhada em formato A3, por folha	2,15 €
	d) peça desenhada em formato superior a A3, por m ²	23,75 €
9º	Fotocópia não autenticada de documentos arquivados	
	1 - Em matéria de planeamento, urbanismo e edificação:	
	a) peça escrita em formato A4, por cada lauda ou fração	1,10 €
	b) peça desenhada em formato A4, por folha	1,10 €
	c) peça desenhada em suporte transparente, formato A4, por folha	2,15 €
	d) peça desenhada em formato A3, por folha	2,15 €
	e) peça desenhada em suporte transparente, formato A3, por folha	3,25 €
	f) peça desenhada em formato superior a A3, por m ²	23,75 €
	g) peça desenhada em suporte transparente, formato superior a A3, por m ²	38,80 €
	2 - Outros documentos arquivados, por cada lauda ou fração	0,35 €
10º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A4	8,65 €
11º	Plantas topográficas de localização em papel de formato A3	12,95 €
12º	Plantas topográficas de localização em suporte transparente no formato A4	10,80 €
13º	Plantas topográficas de localização em suporte transparente no formato A3	18,85 €
14º	Plantas topográficas de localização em papel de formato superior a A3, por m ²	127,20 €
15º	Plantas topográficas de localização em suporte transparente de formato superior a A3, por m ²	163,85 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16º	Por cada fotocópia simples, por face:	
	a) Formato A4	0,05 €
	b) Formato A3	0,10 €
17º	Fornecimento de documentos em CD	1,10 €
18º	Registos de minas e das nascentes de água minero-medicinais	56,10 €
19º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas, por cada folha	0,15 €
20º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade	7,55 €
21º	Termos de responsabilidade, idoneidade, justificações administrativas ou semelhantes, declarações a pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas.	8,05 €
22º	Pareceres para concessão de licenças para utilização de explosivos - cada	10,80 €
23º	Fornecimento de impressos normalizados para requerimentos ou minutas de requerimento	
	a) Será cobrado o custo do impresso	
	<i>As taxas constantes dos artigos 4º a 8º e 16º serão pagas no momento da apresentação do requerimento nos termos e para os efeitos previstos, no nº 1 alínea b) e c) do artigo 11º e nº 5 do artigo 12º da Lei nº 46/2007, de 24 de agosto.</i>	
<i>Nota</i>	<i>A todos os pedidos enquadráveis nos artigos 4º a 15º, se efetuados com carácter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.</i>	
	CAPÍTULO II	
	ANIMAIS	
	D.L. nº 312/2003 e D.L. 313/2003, de 17 de dezembro, alterado pela Lei 49/2007, de 31 de agosto; D.L. 314/2003, de 17 de dezembro; D.L. 276/2001, de 17 de outubro alterado e republicado pelo D.L. 315/2003, de 17 de setembro e pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto; Portaria n.º 421/2004 e 422/2004, de 24 de abril e a Portaria 81/2002, de 24 de janeiro.	
24º	Recolha de animais:	
	a) Serviço ao domicílio	27,00 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



	b) Animais capturados na via pública	10,80 €
	c) Entrega no Centro Oficial de Recolha	10,80 €
25º	Hospedagem e alimentação de animais recolhidos no Centro Oficial de Recolha- por animal e por cada período de 24 horas ou fração:	
	a) Canídeos	6,50 €
	b) Gatídeos	5,40 €
	c) Canídeos e gatídeos em sequestro suspeitos de raiva	5,40 €
	CAPÍTULO III	
	INSPEÇÃO SANITÁRIA	
	Artº. 64º n.º 5 al. b) da Lei 169/99, de 18 de setembro, D.L. 116/98, de 5 de maio e al. b) do nº 1 do artigo 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro.	
26º	Vistorias a viaturas e atrelados de confeção, transporte e venda de produtos alimentares - cada	37,75 €
27º	Vistorias a unidades móveis de transporte e /ou venda de produtos alimentares - cada	32,35 €
	CAPÍTULO IV	
	UTILIZAÇÃO E APROVEITAMENTO DE BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	
	Al. a) do n.º 6 e al. b) do n.º 7 do art. 64º, e al. a) do n.º 2 do artº. 53º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro; Artº. 15º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; Art. 6º n.º 1 al. c) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º 1 e n.º 3 do artº. 3º do D.L. 555/99, de 16 de junho, alterado pela Lei 177/2001, de 4 de junho, alterado e republicado pela Lei 60/2007, de 4 de setembro; n.º 3 do artº. 106º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro.	
	Secção I	
	Ocupação do espaço aéreo do domínio público	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

28º	Apreciação do pedido de licenciamento para toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios.	32,35 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano - até 1 metro de avanço.	5,40 €
	b) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano, de mais de 1 metro de avanço.	8,05 €
29º	Apreciação do pedido de licenciamento para passarelas e outras construções ou ocupações.	32,35 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por ano.	13,45 €
30º	Apreciação do pedido de licenciamento para fitas anunciadoras	32,35 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² e por mês.	23,75 €
31º	Apreciação do pedido de licenciamento para fios telegráficos, telefónicos ou elétricos ou espias.	107,80 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	5,90 €
32º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações do espaço aéreo do domínio público.	107,80 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear, ou fração e por ano.	10,80 €
Secção II		
Construções ou instalações no solo ou subsolo		
33º	Apreciação do pedido de licenciamento para depósitos subterrâneos com exceção dos destinados a bombas abastecedoras.	53,85 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por ano.	28,00 €
34º	Apreciação do pedido de licenciamento para pavilhões, quiosques e similares.	53,85 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por mês.	8,05 €
35º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias ou para o exercício de comércio ou indústria.	53,85 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,85 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	10,80 €
36º	Apreciação do pedido de licenciamento para construções ou instalações provisórias, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos.	53,85 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,85 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	9,65 €
37º	Apreciação do pedido de licenciamento para veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria.	43,05 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	3,25 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	53,85 €
38º	Apreciação do pedido de licenciamento para cabine ou posto telefónico	23,75 €
	a) Pela emissão da licença, por ano	35,55 €
39º	Apreciação do pedido de licenciamento para circos, teatros ambulantes e similares.	43,05 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,30 €
40º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carroceis e similares destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	43,05 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,85 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	10,80 €
41º	Apreciação de pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carroceis e similares destinados exclusivamente a crianças.	43,05 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,60 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	5,40 €
42º	Apreciação do pedido de licenciamento para outras ocupações ou instalações especiais, não incluídas nos números anteriores.	48,50 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por ano.	7,05 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Replicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Secção III		
Ocupações diversas		
43º	Apreciação do pedido de licenciamento para dispositivos destinados a anúncios ou outros suportes publicitários	53,85 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração de superfície e por ano.	6,50 €
44º	Apreciação do pedido de licenciamento para postes ou marcos.	53,85 €
	a) Pela emissão da licença para decoração (mastros) - por cada e por dia.	0,65 €
	b) Pela emissão da licença para colocação de anúncios - por cada e por dia.	0,80 €
	c) Pela emissão da licença para suporte de fios telegráficos, telefónicos, eléctricos ou outros - por ano.	17,20 €
45º	Apreciação do pedido de licenciamento para mesas, cadeiras e guarda-sóis (esplanadas).	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por mês.	7,55 €
46º	Apreciação do pedido de licenciamento para tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes.	53,85 €
	Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	
	1. Com o diâmetro até 20 cm:	
	a) Até 10 metros	0,70 €
	b) De 10 a 50 metros	0,50 €
	c) A partir de 50 metros	0,40 €
	2. Com diâmetro superior a 20 cm	1,25 €
47º	Apreciação do pedido de licenciamento para arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes.	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por mês.	34,50 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republição publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



Secção IV		
Outras ocupações do domínio público		
48º	Apreciação do pedido de licenciamento para rampas fixas para acesso de veículos a garagens de estações de serviço, de oficinas de reparação de automóveis, de stands de automóveis, de armazéns, de parques de estacionamento, de pátios interiores e outros locais privados semelhantes, afetas ao exercício de comércio, indústria e serviços.	48,50 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear de frente ou fração e por ano.	10,70 €
49º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:	
	1 - Pela emissão da licença para bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	625,15 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular;	452,70 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública;	409,55 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	301,80 €
	2 - Pela emissão da licença para bombas de ar e água - por cada uma e por ano:	
	a) Instaladas inteiramente na via pública;	73,30 €
	b) Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	59,25 €
	c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública ou compressor na via pública;	64,70 €
	d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	32,35 €
	3 - Pela emissão da licença para bombas volantes, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	75,45 €
	4 - Pela emissão da licença para tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
	a) Com compressor saliente na via pública;	53,85 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo da via pública;	43,05 €
	c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba mas abastecendo na via pública;	32,35 €
	5 - Pela emissão da licença para tomadas de água, abastecendo na via pública - por cada uma e por ano.	32,35 €
	6 - Pela emissão da licença para outras ocupações do domínio público - por m ² ou fração e por mês.	10,80 €
	<i>Observação: todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	Secção V	
	Averbamentos	
50º	Averbamento de titularidade.	21,55 €
	Secção VI	
	Ocupação do espaço público para festividades e outros eventos análogos	
51º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos, destinadas ao comércio	12,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,85 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	10,80 €
52º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias por motivo de festividades e outros eventos análogos, destinadas à instalação de divertimentos manuais e/ou elétricos	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,85 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	9,65 €
53º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades móveis de restauração ou bebidas	25,00 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Replicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	3,25 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	53,85 €
54º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalação de unidades amovíveis de restauração ou bebidas	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,85 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	10,80 €
55º	Apreciação do pedido de licenciamento para instalações provisórias de tómbolas	25,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	3,25 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	53,85 €
56º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carrosseis e similares, destinados a adultos ou mistos (adultos/crianças).	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,80 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	10,80 €
57º	Apreciação do pedido de licenciamento para pistas de automóveis, carroceis e similares destinados exclusivamente a crianças.	30,00 €
	a) Pela emissão da licença, por dia e por m ² ou fração	0,60 €
	b) Pela emissão da licença, por mês e por m ² ou fração	5,40 €
	CAPÍTULO V	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	TRÂNSITO	
	Al. u) do n.º 1 e al. a) do n.º 7 do art.º 64º e al. a) do n.º 2 do art.º 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; art.º 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; n.º 2 do art.º 70º do Código da Estrada, aprovado pelo D.L. 114/94, de 3 de maio, alterado pelos D.L. n.º 2/98, de 3 de janeiro e D.L. n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, e pelo D.L. n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, e n.º 2 do art.º 2º do D.L. n.º 81/2006, de 20 de abril.	
	CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS	
	SECÇÃO I	
	<i>(Revogada)</i>	
	SECÇÃO II	
58º	Taxas previstas no Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros:	
	a) Emissão de licença;	495,80 €
	b) Averbamento de licença;	30,70 €
	c) Emissão de licença por substituição de veículo.	41,50 €
	d) 2ª via	15,00 €
59º	Vistorias.	40,95 €
	SECÇÃO III	
60º	Apreciação do pedido de licenciamento para estacionamento privativo em domínio público	124,00 €
	a) Pela emissão da licença quando sujeito a um horário pré-definido das 08h00 às 20h00 (12 horas diárias), por m ² ou fração / ano	64,70 €
	b) Pela emissão da licença quando excedidas as 12 horas diárias, por m ² ou fração / ano.	124,00 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	<i>Observação: todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação</i>	
	CAPÍTULO VI	
	PUBLICIDADE	
	Al. a) do n.º 6 do art.º 64.º, als. a) e e) do n.º 2 do art.º 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; art.º 15º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro; art.º 6º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; art.ºs. 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei 23/2000, de 23 de agosto.	
	SECÇÃO I	
	Publicidade em geral	
61º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em anúncios luminosos, iluminados ou semelhantes	53,85 €
	a) Pela emissão da licença por m ² ou fração e por ano.	32,35 €
62º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em frisos luminosos, quando sejam complementares de reclamos e não entram na sua medição, por metro linear ou fração e por ano.	32,35 €
	a) Pela emissão da licença, por metro linear ou fração e por ano.	10,80 €
63º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade corrida (display), reclamos eletrónicos computadorizados, sistema vídeo e similares.	53,85 €
	Pela emissão da licença, por m ² da área do dispositivo e por ano:	
	a) No local onde o anunciante exerce a atividade;	37,75 €
	b) Fora do local onde o anunciante exerce a atividade.	62,50 €
64º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeiras comerciais ou outras.	53,85 €
	a) Pela emissão da licença, por cada uma e por ano.	22,60 €
65º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram.	37,75 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Replicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	a) Pela emissão de licença para exposição de jornais, revistas ou livros - por m ² ou fração e por ano;	8,65 €
	b) Pela emissão de licença para exposição de outros artigos ou objetos - por m ² ou fração e por ano.	38,80 €
66º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões diretas, com fins publicitários na/ou para a via pública:	37,75 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por semana;	28,00 €
	b) Por mês;	104,55 €
	c) Por ano.	1.045,50 €
67º	Apreciação do pedido de licenciamento de placas de proibição de afixação de anúncios.	10,80 €
	a) Pela emissão da licença, por cada placa e por ano.	10,80 €
SECÇÃO II		
Publicidade móvel		
68º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em transportes coletivos, no exterior ou visível do exterior.	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² , por anúncio ou reclamo e por ano.	18,60 €
69º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em táxis, no exterior ou visível do exterior.	32,35 €
	a) Pela emissão da licença por painel tipo, por viatura e por ano;	61,40 €
	b) Pela emissão da licença de outras mensagens publicitárias - por m ² ou fração, por viatura e por ano.	37,75 €
70º	Apreciação do pedido de licenciamento para inscrições em veículos.	32,35 €
	Pela emissão da licença por veículo e por m ² , quando utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária:	
	a) Por dia;	5,05 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	b) Por mês.	62,50 €
71º	Apreciação do pedido de licenciamento para exibição transitória de publicidade em viaturas, meios aéreos ou por qualquer outra forma.	59,25 €
	Pela emissão da licença por cada anúncio ou reclamo:	
	a) Por dia;	6,50 €
	b) Por mês.	62,50 €
	SECÇÃO III	
	Painéis, molduras, mupis e semelhantes	
72º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade fixa.	53,85 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por mês, ocupando a via pública;	6,25 €
	b) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	5,05 €
73º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade rotativa ou computadorizada.	62,50 €
	a) Pela emissão da licença por m ² ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,95 €
	b) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	7,05 €
74º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade em bandeirolas.	53,85 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por mês, ocupando a via pública;	12,40 €
	b) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por mês, não ocupando a via pública.	11,30 €
	SECÇÃO IV	
	Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

75º	Apreciação do pedido de licenciamento para afixação de cartazes.	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, até 100 cartazes, por cartaz e por mês;	0,70 €
	b) Pela emissão da licença, por cada cartaz a mais e por mês.	0,85 €
76º	Apreciação do pedido de licenciamento para exposição de artigos ou objetos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública.	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por ano.	24,25 €
77º	Apreciação do pedido de licenciamento de anúncios ou cartazes com publicidade rotativa, afixados, colados ou justapostos, em dispositivos publicitários autorizados pelo município.	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, por m ² ou fração e por ano.	16,70 €
78º	Ações promocionais.	
	1 - Apreciação do pedido de licenciamento de distribuição de panfletos publicitários na via pública	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, por dia.	49,05 €
	2 - Apreciação do pedido de licenciamento para distribuição de produtos.	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, por dia.	32,35 €
	3 - Apreciação do pedido de licenciamento de banca promocional.	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, por dia ou fração e por m ² .	27,00 €
79º	Apreciação do pedido de licenciamento para publicidade de espetáculos públicos e outra não incluída nos artigos anteriores	37,75 €
	1 - Pela emissão da licença, sendo mensurável em superfície:	
	a) Por mês, por m ² ou fração;	2,30 €
	b) Por ano, por m ² ou fração.	21,00 €
	2 - Pela emissão da licença, quando apenas mensurável linearmente.	
	a) Por mês, por metro linear ou fração;	3,35 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republição publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	b) Por ano, por metro linear ou fração.	32,35 €
	3 - Pela emissão da licença, quando não mensurável de harmonia com os números anteriores:	
	a) Por mês ou fração e por anúncio ou reclamo;	3,35 €
	b) Por ano ou fração e por anúncio ou reclamo.	32,35 €
80º	Apreciação do pedido de licenciamento de filmagens para fins comerciais realizadas em equipamentos e edifícios municipais.	37,75 €
	a) Pela emissão da licença, por hora.	39,30 €
Secção V		
Averbamentos/Alterações		
81º	Averbamento de titularidade.	10,80 €
82º	Alteração da mensagem publicitária - por cada.	12,95 €
	Observações:	
	<i>1ª) As taxas são devidas sempre que os anúncios sejam visíveis da via pública, entendendo-se como via pública, as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.</i>	
	<i>2ª) Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo quanto a firmas e marcas, será cobrado o dobro das taxas fixadas.</i>	
	<i>3ª) As licenças dos anúncios ou reclamos fixos, são concedidas apenas para determinado local.</i>	
	<i>4ª) Para efeitos de determinação da área de publicidade a licenciar é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.</i>	
	<i>5ª) A publicidade em veículos que transitem por vários municípios apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação.</i>	
	<i>6ª) Não estão sujeitos a licenciamento: a) Os dizeres que resultem de disposição legal; b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocada nos artigos à venda; c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos se concedem regalias inerentes à utilização de sistema de crédito.</i>	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republição publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	<i>7ª) Todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	CAPÍTULO VII	
	LICENCIAMENTO DE ESPETÁCULOS	
	Al. a) do n.º 2 do art.º 53º e al. a) n.º 6 do art.º 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; D.L. 315/95, de 28 de novembro; D.L. 309/2002, de 16 de dezembro e o Dec. Regulamentar 16/2003, de 9 de agosto, e art.º 19º do D.L. 234/2007, de 19 de junho.	
83º	Apreciação do pedido de licenciamento de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, improvisados ou de diversão provisória.	43,05 €
	a) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 1000 lugares;	122,90 €
	b) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 500 e até 1000 lugares;	86,25 €
	c) Pela emissão da licença para recintos com lotação superior a 100 e até 500 lugares;	61,40 €
	d) Pela emissão da licença para recintos com lotação até 100 lugares.	31,30 €
	<i>Observação: não há lugar a isenção do pagamento de taxa, quando os espetáculos estiverem sujeitos a pagamento de bilhete de ingresso.</i>	
84º	Vistorias a recintos de espetáculos e de divertimentos públicos.	37,75 €
	<i>Observação: todas as taxas, previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	CAPÍTULO VIII	
	PISCINAS MUNICIPAIS	
	Al. a) n.º 7 do art.º 64º, al. f) n.º 2 do art.º 64º e al. a) do n.º 2 do art.º 53º da Lei 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro; D.L.385/99, de 28 de setembro; Lei 2/2007, de 15 de janeiro.	
	SECÇÃO I	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	Utilizadores de Programas	
85º	Utilizadores de Programas:	
	1 - Até aos 17 anos:	
	a) Inscrição	11,30 €
	b) Renovação/Reingresso	8,15 €
	2 - A partir dos 18 anos:	
	a) Inscrição	18,45 €
	b) Renovação/Reingresso	8,15 €
86º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares/ Mês	
	1 - Bebés (dos 6 aos 36 meses)	
	a) 1 aula / semana.	13,35 €
	2 - Dos 3 aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana;	8,15 €
	b) 2 aulas / semana;	11,85 €
	c) 3 aulas / semana;	14,35 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Replicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	d) 4 aulas / semana.	17,50 €
	3 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	9,25 €
	b) 2 aulas / semana;	13,85 €
	c) 3 aulas / semana;	18,00 €
	d) 4 aulas / semana.	21,50 €
	4 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	11,30 €
	b) 2 aulas / semana;	17,40 €
	c) 3 aulas / semana;	21,00 €
	d) 4 aulas / semana.	24,00 €
	Secção II	
	Utilizadores Livres	
87º	Inscrição/Renovação	3,10 €
88º	Pessoas singulares	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	1 - Regime normal:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização;	0,95 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização;	1,30 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização;	1,55 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,30 €
	2 - Regime de hidromassagem:	
	a) Até aos 12 anos/por utilização	2,70 €
	b) Dos 13 aos 17 anos/por utilização	3,25 €
	c) A partir dos 18 anos/por utilização	4,30 €
	d) Por cada período de 15 minutos excedido;	0,50 €
89º	Por carregamento do cartão de utilizador, no mínimo de 10 (dez) utilizações no âmbito do escalão etário respetivo, será aplicado um desconto de 10% da taxa.	
90º	Grupos (aluguer de espaços) / Por utilização, pelo período de 45 minutos:	
	a) Cada pista	22,55 €
91º	Atividades Aquáticas - Pessoas Singulares - Mês - Natação adaptada terapêutica com hidromassagem.	
	1 - Até aos 12 anos:	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	a) 1 aula / semana;	11,30 €
	b) 2 aulas / semana;	19,55 €
	c) 3 aulas / semana;	25,65 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana;	15,40 €
	b) 2 aulas / semana;	27,70 €
	c) 3 aulas / semana;	38,00 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	17,40 €
	b) 2 aulas / semana;	31,80 €
	c) 3 aulas / semana;	44,15 €
92º	Atividades Aquáticas - Via Competitiva	
	a) Até aos 17 anos.	19,55 €
	Secção III	
	Atividades de ginásio	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

93º	Ginásio (Ginástica aeróbica, ginástica de manutenção, lutas, ballet, e outras similares) - Mês	
	1 - Até aos 12 anos:	
	a) 1 aula / semana	8,15 €
	b) 2 aulas / semana	13,35 €
	c) 3 aulas / semana	16,45 €
	d) 4 aulas/semana	21,00 €
	e) 5 aulas/semana	23,00 €
	2 - Dos 13 aos 17 anos:	
	a) 1 aula / semana	9,25 €
	b) 2 aulas / semana	16,45 €
	c) 3 aulas / semana	19,55 €
	d) 4 aulas/semana	22,50 €
	e) 5 aulas/semana	25,00 €
	3 - A partir dos 18 anos:	
	a) 1 aula / semana;	13,35 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	b) 2 aulas / semana;	19,55 €
	c) 3 aulas / semana.	23,65 €
	d) 4 aulas/semana	26,00 €
	e) 5 aulas/semana	28,00 €
-	Secção IV	
94º	Outras taxas	
	a) - A mensalidade deverá ser paga até ao dia 5 do mês da frequência. Após essa data e durante esse mês, acrescerá à respetiva mensalidade.	2,70 €
	b) - 2.ª via do cartão;	2,70 €
	c) - Troca de horários;	1,10 €
	d) - 2.ª Via de aloquete.	5,40 €
	<i>Observações:</i>	
	<i>a) As taxas relativas ao pagamento da mensalidade do mês de janeiro só poderão ser efetuadas no mesmo mês, pelo que, excecionalmente, o pagamento no mês de janeiro deverá ser feito até ao dia 10.</i>	
	<i>b) Cada utilização, em regime de utilização livre, corresponde ao intervalo de tempo que vai desde a passagem do cartão no leitor à entrada, até à saída. Esse período não poderá exceder 1:15 horas (correspondente a 45 minutos de utilização nas piscinas e 30 minutos destinados a tarefas como o vestir/despir, banhos, etc...)</i>	
	<i>c) Os carregamentos realizados no regime de utilização livre, possuem um prazo de validade para consumo de dois anos, após a data de carregamento. Para os carregamentos efetuados anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento, será considerado o prazo de validade para consumo, de dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento.</i>	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republição publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IX		
TAXAS DIVERSAS		
Autorização para o exercício da atividade de vendedor ambulante - Al. a) do n.º 6 do art.º 64º e al. a) do n.º 2 do art.º 53º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro; o D.L. 122/79, de 8 de maio, com as alterações introduzidas pelo D. L. 282/85, de 22 de julho, pelo D.L. 283/86, de 5 de setembro, pelo D.L. 399/91, de 16 de outubro, pelo D.L. 252/93, de 14 de julho, pelo D.L. 9/2002, de 24 de janeiro, e a Retificação n.º 3-A/2002, de 31 de janeiro.		
SECÇÃO I		
95º	<i>Revogado pela Lei 27/2013</i>	
96º	Depósito de objetos e outros, removidos da via pública ou não - por período de 24 horas, ou parte deste período se ele não chegar a completar-se.	
Ocupação:		
	a) Até 5 m ² ;	6,50 €
	b) De 5 m ² a 10 m ² ;	12,40 €
	c) De 10 m ² a 20 m ² ;	24,75 €
	d) Acima de 20 m ² .	30,90 €
SECÇÃO II		
Manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes - D. L. 320/2002 de 28 de dezembro.		
97º	Por cada inspeção periódica ou inspeção extraordinária.	35,55 €
98º	Por cada reinspeção.	31,30 €
CAPÍTULO X		

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Replicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

POLÍCIA MUNICIPAL		
	Al. j) do n.º 1 do art.º 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, D.L.40/2000, de 17 de março; D.L. 39/2000, de 17 de março; Regulamento de Organização e Funcionamento da Polícia Municipal de Gondomar aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 5 de junho de 2000, Lei 12 -A/2008, 27 de fevereiro.	
99º	Utilização de viaturas Policiais:	
	a) Motociclo/ciclomotor, por hora ou fração;	4,30 €
	b) Viatura ligeira, por hora ou fração;	8,65 €
	c) Utilização de reboque, por hora ou fração;	53,85 €
100º	Ao valor referido no art.º. anterior, acresce o montante do valor hora, por cada agente.	16,20 €
CAPÍTULO XI		
PARCÓMETROS		
	Al. j) do n.º 1 do art.º. 64º da Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação introduzida pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, art.º. 6º n.º 1 al. d) da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, art.º. 10º al. f) da Lei 2/2007, de 15 de janeiro e Decreto Regulamentar n.º 2-B/2005, de 24 de março.	
Zonas de estacionamento limitado na área do Município de Gondomar		
101º	Lugares de estacionamento autorizado na via pública:	
	a) Por ocupação de 15 minutos;	0,25 €
	b) Por ocupação de 30 minutos;	0,40 €
	c) Por ocupação de 45 minutos;	0,60 €
	d) Por ocupação de 1 hora;	0,85 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Replicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



	e) Por ocupação de mais de 1 hora, por cada fração de 15 minutos.	0,20 €
	CAPÍTULO XII	
	LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS	
	D.L. 310/2002, de 18 de fevereiro, Lei 2/2007, de 15 de janeiro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro.	
	SECÇÃO I	
	Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	
102º	<i>Revogado pelo RAD – Regulamento das Atividades Diversas</i>	
	SECÇÃO II	
	Licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias	
103º	<i>Revogado pelo RAD – Regulamento das Atividades Diversas:</i>	
	SECÇÃO III	
	Licenciamento para o exercício da atividade de arrumador de automóveis	
104º	<i>Revogado pelo RAD – Regulamento das Atividades Diversas</i>	
	SECÇÃO IV	
	Licenciamento para o exercício da atividade de acampamentos ocasionais	
105º	<i>Revogado pelo RAD – Regulamento das Atividades Diversas</i>	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



	SECÇÃO V	
	Licenciamento para o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão	
106º	<i>Revogado pelo RAD – Regulamento das Atividades Diversas</i>	
	SECÇÃO VI	
	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos	
107º	<i>Revogado pelo RAD – Regulamento das Atividades Diversas</i>	€
	SECÇÃO VII	
	Licenciamento do exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos	
	<i>(Revogado)</i>	
	SECÇÃO VIII	
	Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras	
108º	<i>Revogado pelo RAD – Regulamento das Atividades Diversas</i>	
	SECÇÃO IX	
	Licenciamento para o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos	
	<i>(Revogado)</i>	
	SECÇÃO X	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



	Artº. 27º do D.L.124/2006, de 28 de junho, Lei 2/2007, de 15 de janeiro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro.	
109º	Apreciação do pedido de licenciamento de uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.	21,55 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,40 €
	SECÇÃO XI	
	Artº. 29º do D.L. 124/2006, de 28 de junho Lei 2/2007, de 15 de janeiro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro.	
110º	Apreciação do pedido de licenciamento de utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos em todos os espaços rurais.	32,35 €
	a) Pela emissão da licença e por dia.	5,40 €
	<i>Observação: todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	CAPÍTULO XIII	
	MERCADOS E FEIRAS	
	Lei 2/2007, de 15 de janeiro; artº. 53º n.º 2 al. a) e artº. 64º n.º 6 al. c); Lei 169/99 de 18 de dezembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro e D.L 340/82, de 25 de agosto; D.L. 252/86, de 25 de agosto alterado e atualizado pelo D.L. 251/93, de 14 de julho, Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.	
	SECÇÃO I	
	MERCADOS	
111º	Ocupação Efetiva (titulada por arrematação):	
	a) Por loja, por m ² e por mês:	4,30 €
	b) Por bancas, por cada e por mês.	21,55 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

112º	Ocupação accidental (não titulada por arrematação):	
	a) Por banca e por dia;	2,15 €
	b) Lugares de terrado, por metro linear e por dia.	0,50 €
113º	Atividades em mercados:	
	a) Venda direta de produtos (produtos hortícolas e agrícolas) - inscrição.	6,50 €
114º	Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados:	
	a) Ocupação por m ² e por dia;	1,10 €
	b) Ocupação por m ² e por semana;	7,55 €
	c) Ocupação por m ² e por mês.	16,20 €
	SECÇÃO II	
	FEIRAS	
115º	Ocupação de banca:	4,30 €
	a) Acresce por dia;	2,15 €
	b) Acresce por ano.	53,85 €
116º	Lugares de terrado	4,30 €
	a) Acresce por dia e por m ² ;	0,80 €
	b) Acresce por ano e por m ² .	19,95 €
117º	Lugares de terrado com recurso à rede elétrica:	4,30 €
	a) Acresce por dia e m ² :	0,85 €
	b) Acresce por ano e por m ² .	21,00 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republição publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

118º	Lugares de terrado destinados a feirantes revendedores:	4,30 €
	a) Acresce por dia e por m ² :	0,85 €
	b) Acresce por ano e por m ² :	21,55 €
119º	Armazenamento em depósitos comuns e privativos	4,30 €
	a) Acresce por semana e por m ² ;	7,55 €
	b) Acresce por mês e por m ² .	21,55 €
120º	Averbamento por mudança de titular.	10,00 €
	<i>Observação: as taxas anuais poderão ainda, ser liquidadas quadrimestralmente, semestralmente ou anualmente.</i>	
	CAPÍTULO XIV	
	AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	
	N.º 2 do art.º 5º do D.L 178/2006, de 5 de setembro Lei 2/2007, de 15 de janeiro e Lei 53-E /2006, de 29 de dezembro.	
	Outros serviços e prestações diversas	
121º	Limpeza de fossas ou coletores particulares:	
	a) Pela primeira carga;	21,55 €
	b) Por cada carga a mais.	5,40 €
122º	Cedência de caixas metálicas de 7 m ³ a particulares para deposição de resíduos não valorizáveis.	37,75 €
	a) Acresce por cada dia	2,70 €
123º	Deposição de entulho nos ecocentros, quantidades superiores a 1 m ³ até 5 m ³ - por cada m ³	5,40 €
	<i>Observação: Acresce a esta taxa, o preço cobrado à Câmara Municipal, pela empresa prestadora do serviço e por tonelada, de resíduos removidos.</i>	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Replicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO XV		
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)		
<p>Als. a), e) e h) do n.º 2 do art.º 53º e da al. j) do n.º 1 do art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo D. L. 396/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e do Processo Tributário, da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei 2/2007, de 15 de janeiro, do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo D.L. 177/2001, de 4 de janeiro, e pela Lei 60/2007, de 4 de setembro, do D.L. 39/2008, de 7 de março, do D.L. 69/2003, de 10 de abril, alterado e republicado pelo D.L.183/2007, de 9 de maio, do D.L. 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo D.L. 389/2007, de 30 de novembro e alterado pelo D.L.31/2008, de 25 de fevereiro e do D.L.11/2003, de 18 de janeiro.</p>		
SECÇÃO I		
Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização		
124º	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública;	97,00 €
	b) Sem consulta pública.	32,35 €
125º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação;	16,20 €
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável;	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável.	32,35 €
126º	Aditamento ao alvará de licença ou admissão de alterações à comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública;	97,00 €
	b) Sem consulta pública.	27,00 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

127º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada;	16,20 €
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável;	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	32,35 €
128º	Emissão de alvará de obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	20,45 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte.	
	SECÇÃO II	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para remodelação de terrenos	
129º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia.	18,85 €
130º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m ² ou fração de área de terreno remodelada;	27,00 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	10,80 €
	SECÇÃO III	
	Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação	
131º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e seus aditamentos.	20,45 €
132º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m ² de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados;	1,60 €
	b) Por cada m ² ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado;	31,30 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	c) Por cada m.l. de muros de vedação;	1,60 €
	d) Por cada m ³ de capacidade de depósitos e tanques de água;	0,65 €
	e) Por cada m ³ de capacidade de piscinas;	3,25 €
	f) Por cada m ³ de capacidade de reservatórios de combustíveis;	3,30 €
	g) Prazo - por cada mês ou fração.	14,00 €
133º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou admissão de comunicação prévia.	18,85 €
134º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada piso demolido;	19,45 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	12,95 €
135º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	127,20 €
136º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da altura relativamente à respetiva base.	37,75 €
137º	Emissão de alvará de licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público.	79,70 €
138º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da respetiva extensão ou,	1,60 €
	b) Por cada m ² ou fração da área ocupada do domínio público;	3,25 €
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	12,95 €
	SECÇÃO IV	
	Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e de alteração do uso	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

139º	Emissão de cada alvará com uma unidade de ocupação.	16,00 €
140º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais;	12,95 €
	b) Por cada m ² ou fração da área total de pavimentos.	1,10 €
141º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m ³ .	20,00 €
142º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) por cada m ³ de capacidade dos reservatórios de combustíveis	12,00 €
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,00 €
SECÇÃO V		
Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		
143º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações para estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, com/sem espaço de dança.	16,20 €
	a) Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos - Restauração;	2,00 €
	b) Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos - Bebidas;	2,15 €
	c) Acresce por cada m ² ou fração área de pavimentos - Restauração e bebidas;	2,00 €
	d) Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos - Estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores com espaço de dança.	2,60 €
144º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar.	16,20 €
145º	Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,00 €
146º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem.	16,20 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

147º	Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,00 €
148º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos.	16,20 €
149º	Acresce por cada m ² ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,70 €
SECÇÃO VI		
Taxa devida pela emissão de alvará de ocupação do domínio público por motivo de obras		
150º	Emissão de licença de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais.	21,55 €
	a) Acresce por m ² ou fração e por mês;	2,60 €
	b) Acresce ao montante referido no número anterior, quando naquele espaço forem colocadas gruas ou guindastes, por mês e por unidade.	41,50 €
SECÇÃO VII		
Taxa devida pela apreciação de requerimentos ou comunicações		
151º	Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.	75,45 €
152º	Acresce ao nº anterior, por m ² de área de construção.	0,35 €
153º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número 151º.	37,75 €
154º	Acresce ao nº anterior, por m ² de aumento de:	
	a) área de implantação;	0,35 €
	b) área de construção.	0,35 €
155º	Apreciação de pedido inicial de licença ou comunicação prévia para loteamentos e de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos.	86,25 €
156º	Acresce ao nº anterior:	
	a) no pedido inicial, por m ² de área de construção;	0,35 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Replicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	b) no pedido de alteração, por m ² de aumento de área de construção.	0,35 €
157º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número 155º.	37,75 €
158º	Acresce ao nº anterior, por m ² de aumento da área de construção.	0,35 €
159º	Apreciação de pedido inicial de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de urbanização.	140,10 €
160º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido.	107,80 €
161º	Apreciação de pedido de autorização de utilização.	53,85 €
162º	Apreciação de pedido de alteração do uso.	64,70 €
163º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela.	43,05 €
164º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	64,70 €
165º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	64,70 €
	SECÇÃO VIII	
	Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia	
166º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução.	74,40 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14 nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%.	
167º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos.	161,65 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14 nº 2 do RJUE, acresce ao montante do nº anterior 50%	
168º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	73,30 €
	SECÇÃO IX	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	Taxa devida pela apreciação do pedido de ocupação do domínio público por motivo de obras	
169º	Apreciação do pedido de ocupação do domínio público com tapumes, resguardos, andaimes ou materiais.	53,85 €
	SECÇÃO X	
	Taxas devidas por vistorias	
170º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação.	53,85 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais.	12,40 €
171º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, na sequência de irregularidades detetadas.	140,10 €
172º	Vistoria a realizar para verificação de condições de segurança.	140,10 €
173º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização e suas alterações relativa a outros estabelecimentos comerciais e de serviços do ramo alimentar e não alimentar prevista em legislação específica.	129,30 €
174º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico.	140,10 €
175º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos.	140,10 €
176º	Outras vistorias solicitadas.	53,85 €
	SECÇÃO XI	
	Assuntos administrativos	
177º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia.	32,35 €
178º	Declaração de aprovação de projeto de propriedade horizontal, suas alterações ou retificações.	37,75 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração.	13,45 €
179º	Autenticação de livro de obra.	9,65 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por folha.	0,30 €
180º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março:	
	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	10,80 €
	b) Pela emissão de segunda via.	12,95 €
181º	Verificação de alinhamentos e cotas de soleira.	23,75 €
Nota	<i>A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, se efetuados com carácter de urgência (resposta no prazo de 3 dias úteis), acresce 50% do valor previsto.</i>	
	SECÇÃO XII	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL	
	I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C< 500	
182º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	754,45 €
	* acresce 10 € por cada 10 m ³ ou fração acima dos 100 m ³	
183º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	538,95 €
184º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	592,80 €
185º	Vistorias periódicas.	970,00 €
186º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas.	754,45 €
187º	Averbamentos.	129,30 €
	II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C<100	
188º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração.	646,65 €
189º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	355,70 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

190º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	377,20 €
191º	Vistorias periódicas.	754,45 €
192º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas.	538,95 €
193º	Averbamentos.	97,00 €
	III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C<50	
194º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração.	538,95 €
195º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	280,25 €
196º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	301,80 €
197º	Vistorias periódicas.	646,65 €
198º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas.	431,15 €
199º	Averbamentos.	64,70 €
	IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10	
200º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração.	323,35 €
201º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento.	204,80 €
202º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	231,70 €
203º	Vistorias periódicas.	377,20 €
204º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas.	301,80 €
205º	Averbamentos.	48,50 €
206º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m ³	323,35 €
207º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás.	323,35 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

208º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro.	107,80 €
SECÇÃO XIII		
Registo industrial		
209º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	140,10 €
210º	Vistorias de reexame	140,10 €
211º	Vistorias de conformidade.	124,00 €
212º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	134,75 €
213º	Apreciação dos pedidos de regularização	140,10 €
214º	Averbamentos.	32,35 €
SECÇÃO XIV		
Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas		
215º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.	
A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:		
$TMU = (A \times Ta + N \times Tn) \times U \times L$		
a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;		
b) A - é a área bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;		
c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.		

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

d) $Ta = (0.01 \times V) + (0.1 \times P)$	
e) $Tn = 1.2 \times V$	
f) $V=659,56\text{€}$	
g) $P = \text{PPI/AUM}$	
h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.	
i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
1 - Habitação e seus anexos	
1.5 - Comércio, escritórios e serviços	
1 - Indústrias ou armazéns	
l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
m) O valor de Ta, Tn e V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do presente regulamento.	
4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
SECÇÃO XV	
Compensações	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republição publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

216º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:	
	$C = C1 + C2$	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	$C1 = (A1 - A2) \times 0.115 \times V \times I \times L$	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos.	
	$V=659,56€$	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	$I = 1.3$ nas Zonas Residenciais Mistas	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Replicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	I = 1.0 nas Zonas Residenciais Tipo III	
	I = 0.7 nas Zonas Residenciais Tipo II e I	
	I = 0.75 nas Zonas Industriais ou de Armazenagem	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.75 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.5 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	$C2 = 0.5 \times TMU$ (calculada nos termos previstos na secção anterior)	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação.	
	<i>Observação: todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	<i>Observação 1: O valor de V será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº 1 do art. 5º do presente regulamento</i>	
	CAPÍTULO XVI	
	POLUIÇÃO SONORA	
217º	Apreciação do pedido de licenciamento especial de ruído para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário:	43,05 €
	Pela emissão da licença:	

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da República, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE ATENDIMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

	1- Dias úteis e por hora:	
	a) Das 07H00 às 20H00;	18,85 €
	b) Das 20H00 às 22h00;	24,75 €
	c) Das 22H00 às 07H00.:	37,75 €
	2 - Sábados, domingos e feriados - por hora:	
	a) Das 10H00 às 22h00;	37,75 €
	b) Das 22H00 às 10H00.	53,85 €
218º	Apreciação de pedido de licenciamento para funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros com emissão direta para a via pública e demais locais públicos:	27,00 €
	Pela emissão da licença:	
	a) Por dia útil ou fração;	22,60 €
	b) Sábados, domingos e feriados, por dia ou fração.	33,40 €
	<i>Observação: todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido de licenciamento, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.</i>	
	CAPÍTULO XVII	
	ALOJAMENTO LOCAL	
219º	Mera comunicação prévia de abertura de estabelecimento de alojamento local, por cada submissão	20,00 €

Regulamento de Taxas e Licenças

1ª versão – Publicação no Diário da república, 2ª. Série, nº. 244, de 18/12/2008;

2ª Versão – Alteração publicada no Diário da República, 2ª. Série, nº. 19, de 28/01/2010;

3ª. Versão – Republicação publicada no Diário da República, 2ª. Série, de 07/08/2013 (Entrada em vigor: 22 de agosto de 2013)